



Câmara Municipal de Porto Alegre

fls. 18

PROC. Nº 2610/06
PLL Nº 103/06

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 016 /07 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal a empresas que admitem empregados com idade superior a quarenta anos, em forma de desconto do ISSQN.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

O Projeto tramitou pela Procuradoria da Câmara Municipal, recebendo Parecer Prévio favorável ao seu trâmite, pois não deslumbra o nobre Procurador a hipótese de inconstitucionalidade.

Após, o Projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, por onde transitou com forte eloquência em Pareceres jurídicos de doutos pensadores, e por fim concluiu o eminente Relator pela existência de óbice de natureza jurídica, havendo empate na votação do Parecer.

O Projeto tramitou na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, onde o Parecer do Relator foi pela rejeição.

O Autor do Projeto apresenta Emenda nº 1, buscando alcançar benefícios da redução da carga Tributária, o ISSQN e o IPTU.

É o relatório, sucinto.

Mérito do ilustre Vereador que busca soluções para problemas sociais, o desemprego dos trabalhadores acima de 40 anos. É dever do Estado e de cada Cidadão propiciar o trabalho sem distinção ou qualquer outro meio de discriminação, de forma que a iniciativa é eloqüente.

No entanto para mérito de conclusão coloco duas linhas de ação que creio serem bastante oportunas:

Primeira: Orientar o nobre Vereador-autor do excelente Projeto, que o apresente juntamente com o Poder Executivo; de forma que viria com mais clareza e não pairaria qualquer dúvida quanto o seu cunho constitucional.



Câmara Municipal de Porto Alegre

16.19

PROC. Nº 2610/06
PLL Nº 103/06
Fl. 02

PARECER Nº 016 /07 – CUTHAB

Segunda: sabemos que na realidade o desemprego de trabalhadores acima de 40 anos é elevado, e que se deve buscar formas e alternativas de empregabilidade, no entanto seria questão de boa cautela analisar se este Projeto não vai oferecer desemprego aos trabalhadores de idade inferior a 40 anos; de forma que, vivemos num País onde prepondera a “Lei de Gerson”, lei da vantagem. Ainda, proponho ao nobre Vereador trazer para o projeto um estudo científico do impacto econômico, onde demonstre a real capacidade de sustentabilidade aos cofres públicos do Município, só este estudo poderá nos dizer com clareza o resultado.

Da parte jurídica, vislumbro inconstitucionalidade, pois realmente o art. 6º do CNT – Código Nacional Tributário, é claro e não paira dúvidas, de forma que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seu art. 113 é claro quanto a apresentação da Propositura do nobre Vereador, mas fere os princípios dos parágrafos 1º, 2º e 3º.

Art. 113 – Somente mediante ...

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal deve avaliar a cada legislatura os efeitos de disposição legal que conceda anistia, remissão, isenção ou qualquer outro tipo de benefício ou incentivo que envolva matéria tributária.

Parágrafo 2º - Os direitos deferidos neste artigo terão por princípio a transparência da concessão, devendo a Câmara Municipal publicar periodicamente a relação de beneficiários de incentivos, respectivos montantes, a justificação do ato concessivo e o prazo do benefício.

Parágrafo 3º - Os benefícios a que se refere este artigo, excluídas as imunidades, serão concedidos por prazo determinados.

Em face do exposto, constatada a existência de óbice de natureza jurídica para tramitação da matéria, somos pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Milton Santos, 19 de março de 2007.



Câmara Municipal de Porto Alegre

fls. 20

PROC. Nº 2610/06
PLL Nº 103/06
Fl. 03

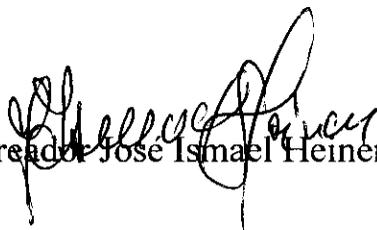
PARECER Nº 016/07 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 27-03-07


Vereador Elói Guimarães – Presidente


Vereador Ervino Besson – Vice-Presidente


Vereador Guilherme Barbosa


Vereador José Ismael Heinen

Vereador Sebastião Melo